



CRBU Unifesp

Coordenadoria da Rede de Bibliotecas

São Paulo

2016

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DA REDE DE BIBLIOTECAS DA UNIFESP - CRBU

TÍTULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da UNIFESP (CRBU) é um órgão vinculado à Reitoria, criado através da Resolução nº 95 de 11 de dezembro de 2013 do Conselho Universitário, e responsável pela gestão sistêmica das bibliotecas da UNIFESP, que participa do desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Rede de bibliotecas da UNIFESP reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo e por este Regimento.

Art. 2º São atribuições da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da UNIFESP:

- I - coordenar o desenvolvimento das atividades da rede de bibliotecas da Universidade, criando condições para seu funcionamento sistêmico;
- II - servir de apoio aos programas desenvolvidos na Universidade, proporcionando colaboração técnica por meio da rede de bibliotecas;
- III - propor políticas compatíveis com o planejamento estratégico da UNIFESP, que atendam às necessidades de informação bibliográfica e da produção científica e cultural da Universidade;
- IV - integrar-se a sistemas nacionais e internacionais de informação, visando o acesso e a divulgação da produção técnico-científica gerada pela Universidade;
- V – propor e estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a rede de bibliotecas;
- VI - defender a promoção do acesso e disseminação da informação, assim como o desenvolvimento e intercâmbio da rede e das suas unidades;

VII - analisar e propor melhorias tecnológicas e procedimentais continuamente, de acordo com as necessidades das bibliotecas, de seus serviços e de sua comunidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da UNIFESP, diretamente subordinada à Reitoria, está organizada conforme a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Departamento Técnico;
- III - Bibliotecas Universitárias.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º O Conselho Deliberativo, instância máxima da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da UNIFESP, deve deliberar sobre as políticas de manutenção e desenvolvimento dos recursos da Coordenadoria.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será constituído por:

- I - diretor da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da UNIFESP, que é o seu presidente;
- II - diretor adjunto;
- III - coordenadores das bibliotecas dos campi da UNIFESP;
- IV - três (03) docentes da UNIFESP, sendo um representante da graduação, um da pós-graduação e pesquisa e um representante da extensão, do quadro efetivo da UNIFESP e seus respectivos suplentes;
- V - três (03) representantes discentes, sendo dois da graduação e um da pós-graduação e seus suplentes.

§ 1º Os representantes e seus suplentes a que se refere o inciso IV serão indicados por suas respectivas Pró-Reitorias, observando a rotatividade de representação dos docentes.

§ 2º Os representantes discentes da Graduação e da Pós-Graduação e seus suplentes serão indicados por seus respectivos representantes no Conselho Universitário.

§ 3º Na falta ou impedimento eventual dos representantes a que se refere o inciso III, estes deverão indicar um suplente de sua unidade para os representar no Conselho, devendo a suplência ser exercida por bibliotecário da mesma unidade do coordenador.

§ 4º Na ausência do Diretor, o Diretor Adjunto assume a presidência.

§ 5º Os integrantes do Conselho Deliberativo mencionados nos incisos IV a V terão mandato de até quatro (4) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, instalando-se com a maioria simples de seus membros, lavrando-se a ata, inclusive no caso de falta de *quorum*, dela constando os nomes dos membros que compareceram, com 15 (quinze) minutos de tolerância. As convocações para as reuniões do Conselho deverão ser feitas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias constando a pauta da reunião e cópia da ata da reunião anterior.

§ 7º Terá o seu mandato suspenso o membro do Conselho que faltar uma reunião ordinária sem justificativa.

§ 8º As deliberações do Conselho Deliberativo serão por maioria simples de voto, havendo empate o presidente terá direito a voto.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre a política e sobre questões normativas, administrativas e técnicas da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da UNIFESP;

II - apreciar e aprovar o demonstrativo de aplicação dos recursos orçamentários destinados à aquisição de material bibliográfico e todos os suportes para a Rede;

III - propor convênios, acordos e contratos para as bibliotecas da rede a serem assinados pela UNIFESP;

IV - aprovar o plano anual de gestão da CRBU;

V - aprovar, no final de cada exercício, o relatório de atividades e a prestação de contas da Coordenadoria;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas;

VII - examinar e aprovar a proposta orçamentária anual da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da UNIFESP;

VIII - aprovar projeto de implantação de novas bibliotecas dos campi.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 7º O Departamento Técnico fica assim constituído:

I - Diretoria;

II - Divisão de Tecnologias de Informação;

III - Divisão de Comunicação, Disseminação e Acesso à Informação;

IV - Divisão de Projetos e Pesquisas;

V - Divisão de Gestão Sistêmica;

VI - Divisão de Formação e Desenvolvimento de Coleção;

VII - Divisão de Processamento e Tratamento da Informação.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 8º A Diretoria é composta por:

I - Diretor;

II - Diretor Adjunto.

Art. 9º O cargo de Diretor da CRBU é exclusivo de profissionais bibliotecários do quadro efetivo e ativo da Universidade, que exerça ou tenha exercido por pelo menos

12 meses cargo de chefia nas bibliotecas da UNIFESP ou instituições congêneres (desde que seja comprovada a experiência).

Art. 10º. O cargo de Diretor Adjunto da CRBU é exclusivo de profissionais bibliotecários do quadro efetivo e ativo da UNIFESP.

Art. 11º. Nas faltas, impedimentos eventuais ou vacância do Diretor, o Diretor Adjunto assume todas as responsabilidades da função. No caso de vacância, o novo Diretor indica o próximo Diretor Adjunto.

Art. 12º. Em caso de falta, impedimento ou vacância simultânea de cargos do Diretor e Diretor Adjunto, responderá pela CRBU o bibliotecário coordenador de uma das divisões do Departamento Técnico mais antigo na carreira na UNIFESP ou de uma das Bibliotecas da Rede.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos citados neste artigo, o bibliotecário coordenador de uma das divisões de uma das Bibliotecas mais antigo na carreira na UNIFESP conduzirá o processo de eleição do Diretor e Diretor Adjunto.

Art. 13º. O Diretor da CRBU será escolhido pelo(a) Reitor(a) a partir de uma lista resultante de eleição realizada entre os bibliotecários em exercício nas bibliotecas dos Campi da UNIFESP.

§ 1º Será permitida a composição de até 3 chapas que seguirão critérios estabelecidos pela comissão de eleição.

§ 2º Para a candidatura serão abertas inscrições em chapa única para Diretor e Diretor Adjunto.

§ 3º A chapa eleita deverá cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º As eleições ocorrerão internamente em cada biblioteca que deverá declarar o candidato eleito em sua unidade.

§ 5º A chapa mais votada em cada biblioteca, receberá 1 (um) ponto que deverá ser somada à pontuação obtida nas demais bibliotecas.

§ 6º Em caso de empate em determinada biblioteca, deverá ocorrer a divisão de 1 (um) ponto pela quantidade de chapas empatadas, sendo o resultado somado à pontuação obtida nas demais bibliotecas.

§ 7º Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de pontos no pleito.

§ 8º O resultado final será apresentado em forma de lista ao Reitor(a) para escolha e nomeação do Diretor e Diretor Adjunto.

Art. 14º. São atribuições do Diretor e Diretor-Adjunto:

- I - indicar os Coordenadores de cada divisão;
- II - representar as bibliotecas integrantes da CRBU;
- III - planejar e coordenar as atividades da CRBU;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo acordos, convênios e projetos para o CRBU;
- V - manter a CRBU articulada com as Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- VII - planejar e encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária anual da CRBU;
- VIII - apresentar à Reitoria o Relatório Anual de atividades da CRBU;
- IX - propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico administrativo;
- X - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as modificações que se fizerem necessárias na estrutura administrativa da CRBU;
- XI – participar, elaborar e analisar propostas de criação, expansão ou fusão de Bibliotecas da Rede;
- XII – promover cooperação entre os setores específicos das bibliotecas através das Divisões técnicas estabelecidas com a finalidade de regular, propor melhorias, realizar estudos e elaborar projetos;
- XIII - avaliar o desempenho das Bibliotecas a partir de indicadores nacionais e institucionais (censo, credenciamento do MEC);
- XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Art. 15º. São atribuições da Divisão de Tecnologias de Informação:

- I – manter e atualizar a página da CRBU;
- II - dar suporte para o funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas;
- III - auxiliar na aquisição, implantação e manutenção de tecnologias utilizadas pelas Bibliotecas Universitárias;
- IV - dar suporte em questões relacionadas ao Repositório Institucional e Biblioteca Digital;
- V - contribuir para a preservação dos conteúdos digitais científicos ou acadêmicos produzidos pela Instituição ou por seus membros;
- VI - enviar relatórios anuais para a Diretoria da CRBU, contendo as atividades realizadas pela Divisão no período abordado.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, DISSEMINAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 16º. São atribuições da Divisão de Comunicação, Disseminação e Acesso à Informação:

- I - reunir, armazenar, organizar, recuperar e disseminar a produção científica da Instituição;
- II - melhorar a comunicação científica interna e externa à Instituição;
- III - maximizar a acessibilidade, o uso, a visibilidade e o impacto da produção científica institucional;
- IV - enviar relatórios anuais para a Diretoria da CRBU, contendo as atividades realizadas pela Divisão no período abordado.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE PROJETOS E PESQUISAS

Art. 17º. São atribuições da Divisão de Projetos e Pesquisas:

- I - cooperar com programas e projetos estabelecidos para a CRBU e para as bibliotecas individualmente;
- II - propor e elaborar projetos e pesquisas de interesse a serem desenvolvidos pela Coordenadoria;
- III - dar apoio especializado a demanda técnico, científica e cultural da CRBU;
- IV - estabelecer projetos e pesquisas visando a melhor difusão, acesso e promoção do conhecimento e da cultura para a comunidade;
- V - desenvolver projetos de captação de recursos externos;
- VI - estabelecer parcerias com outras instituições nacionais e internacionais;
- VII - enviar relatórios anuais para a Diretoria da CRBU, contendo as atividades realizadas pela Divisão no período abordado.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE GESTÃO SISTÊMICA

Art. 18º. São atribuições da Divisão de Gestão Sistêmica:

- I - planejar, organizar, supervisionar e controlar os serviços de expediente, de patrimônio e gerais;
- II - secretariar as sessões do Conselho Deliberativo e as reuniões da CRBU;
- III - controlar os créditos orçamentários e adicionais;
- IV - proceder à prestação de contas ao Coordenador da CRBU;
- V - subsidiar os processos de licitação para a aquisição de material;
- VI - controlar a distribuição do material da CRBU;
- VII - acompanhar e prever políticas e ações relativas ao planejamento das demandas de recursos humanos da CRBU e Bibliotecas Universitárias;
- VIII - planejar e executar programas de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores técnico-administrativos integrantes da CRBU;
- IX - planejar e executar projetos de infraestrutura para as Bibliotecas Universitárias, respeitando o mínimo indicado neste Regimento;
- X - realizar estudos ergonômicos, de segurança do trabalho e de salubridade;
- XI - enviar relatórios anuais para a Diretoria da CRBU, contendo as atividades realizadas pela Divisão no período abordado.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÃO

Art. 19º. São atribuições da Divisão de Formação e Desenvolvimento de Coleção:

- I - planejar, promover e acompanhar a política de desenvolvimento das coleções das Bibliotecas Universitárias e dos novos cursos;
- II - operacionalizar o projeto de descarte e transferência de acervo a fim de adequar as coleções de material bibliográfico existentes nas Bibliotecas, observando-se os programas de ensino e linhas de pesquisa em cada Unidade;
- III - fazer cumprir a política de desenvolvimento de coleções de cada unidade;
- IV - estabelecer uma política de recuperação e preservação do acervo;
- V - elaborar o plano de distribuição dos recursos financeiros segundo os critérios e necessidades fixados em comum acordo com as Unidades;
- VI - enviar relatórios anuais para a Diretoria da CRBU, contendo as atividades realizadas pela Divisão no período abordado.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 20º. São atribuições da Divisão de Processamento e Tratamento da Informação:

- I – propor e estabelecer diretrizes e adotar normas para o processamento técnico do material bibliográfico da Universidade;
- II - propor e estabelecer políticas de catalogação e indexação da produção científica da UNIFESP;
- III – propor, organizar e manter atualizado cabeçalhos de assunto ou outro sistema de controle de vocabulário adotado;
- IV – manter e gerenciar sistemas de catalogação cooperativa de interesse da CRBU;
- V - enviar relatórios anuais para a Diretoria da CRBU, contendo as atividades realizadas pela Divisão no período abordado.

CAPÍTULO III

DAS BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS

Art. 21º. Atualmente, as Bibliotecas que compõem a Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da UNIFESP são:

- I - Biblioteca da Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem - campus São Paulo;
- II - Biblioteca do Instituto de Saúde e Sociedade - campus Baixada Santista;
- III - Biblioteca do Instituto do Mar - campus Baixada Santista;
- IV - Biblioteca do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas - campus Diadema;
- V - Biblioteca da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - campus Guarulhos;
- VI - Biblioteca do Instituto de Ciência e Tecnologia - campus São José dos Campos;
- VII - Biblioteca da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios - campus Osasco.

Art. 22º. As Bibliotecas dos Campi são os órgãos responsáveis pela organização, ampliação e manutenção do acervo impresso e digital, pelo serviço de referência e pelo treinamento dos usuários.

Art. 23º. As Bibliotecas dos Campi estão vinculadas:

- I – ao Diretor do Campus
- II - à Diretoria da CRBU

§ 1º a diretoria deve prover infraestrutura adequada para o funcionamento das bibliotecas, bem como manutenção predial, serviços de limpeza, segurança, recursos humanos e financeiros.

§ 2º a responsabilidade técnica da CRBU é averiguar que todas as atividades e desenvolvimento das bibliotecas estejam de acordo as normas necessárias para atender com qualidade e excelência conforme indicadores adotados.

Art. 24º. O funcionamento de cada biblioteca é regido por normas próprias atendendo às necessidades de sua comunidade.

Art. 25º. Cada biblioteca será coordenada por um bibliotecário do quadro efetivo e ativo da Universidade. Para o cargo de Coordenador será realizada uma eleição por todos os servidores lotados na Biblioteca. Após a eleição, o resultado dos candidatos mais votados será submetido ao Diretor do campus e ao Diretor da CRBU para sua homologação.

Parágrafo unico: Bibliotecários de outros campi poderão concorrer a coordenador, sem prejuízo do quadro funcional da unidade de origem.

Art. 26º. O cargo de coordenador de biblioteca é exclusivo de profissionais bibliotecários, devidamente registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia, e pertencente ao quadro efetivo e ativo da UNIFESP.

Art. 27º. Compete às Bibliotecas dos Campi:

- I - respeitar e aplicar as diretrizes da CRBU;
- II - atender às necessidades de informação da comunidade acadêmica, devendo assegurar a difusão de informações culturais e científicas e o desenvolvimento das políticas da CRBU;
- III - ser recurso educacional para o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos e publicados na Universidade;
- IV - manter recursos bibliográficos nas áreas de cultura geral e de livros constantes nos planos de curso;
- V - oferecer apoio aos programas e projetos educacionais da Universidade;
- VI - conservar, divulgar e facilitar o acesso dos usuários ao seu acervo;
- VII - organizar, conservar e disponibilizar o acervo sob sua responsabilidade, de acordo com as normas vigentes;
- VIII - proceder ao controle e execução das verbas orçamentárias e recursos financeiros da Biblioteca;
- IX - promover o acesso às fontes internas e externas de informação;
- X. - orientar os usuários na apresentação de monografias, teses e trabalhos científicos em geral, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- XI - providenciar a manutenção das áreas físicas, instalações e equipamentos da Biblioteca;
- XII - enviar relatórios anuais para a Diretoria da CRBU, contendo as atividades realizadas pela Biblioteca no período abordado.

§ 1º São requisitos para que as Bibliotecas UNIFESP possam integrar a CRBU:

I - possuir, no mínimo, em seu quadro funcional, um servidor, Bacharel em Biblioteconomia, com função de Bibliotecário, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia, bem como dois técnicos de nível médio ou um técnico de nível médio e um de nível básico;

II - contar com um acervo de, no mínimo, cinco mil itens entre livros, periódicos, teses e dissertações, vídeos e mapas, devidamente organizados e acessíveis ao público por meio de catálogo online compatível com o sistema vigente, com conteúdo relevante à missão da Unidade ou órgão a que esteja vinculado;

III - disponibilizar o mínimo de três computadores conectados à rede da UNIFESP, sendo dois para uso de usuários;

IV - ocupar uma área física de, no mínimo, 500 metros quadrados e ter horário de atendimento de, no mínimo, oito horas diárias.

§ 2º Cada Biblioteca integrada à CRBU terá como representante seu Coordenador.

Art. 28º. As Bibliotecas Universitárias são organizadas conforme a seguinte estrutura mínima sugerida:

I - Coordenação de Biblioteca;

II - Seção de Referência / Circulação;

III - Seção de Processamento Técnico;

IV – Seção de Gestão de Biblioteca.

Art. 29º. Compete ao Coordenador da Biblioteca:

I - implementar a política de biblioteca estabelecida pela Rede;

II - atuar colaborativamente com as demais chefias de Bibliotecas, visando atender às normas da CRBU;

III - planejar, dirigir, organizar e coordenar as atividades da Biblioteca;

IV - atender às demandas específicas das Unidades Universitárias vinculadas à Biblioteca;

V - elaborar normas e regulamentos próprios de funcionamento, submetendo-os à aprovação da Congregação do Campus, consultada a Comissão Local de Bibliotecas.

VI - manter acervo bibliográfico que atenda às necessidades dos usuários;

VII - cooperar com programas e projetos estabelecidos pela Coordenadoria;

VIII - apresentar ao Diretor da CRBU programa anual de trabalho, sugestões, planos e programas visando aperfeiçoar, agilizar e otimizar os serviços que lhe são inerentes;

IX – representar a biblioteca universitária em reuniões da CRBU, Comissão local de bibliotecas e outras quando solicitado, para que haja uma melhor integração das bibliotecas com os demais setores responsáveis pelas atividades-fim da Universidade;

X - encaminhar ao Coordenador da CRBU dados estatísticos e relatórios anuais;

XI - realizar outras atividades inerentes ao cargo, não constantes neste Regimento.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos legais do Coordenador da Biblioteca, este designa o seu substituto.

Art. 30º. Compete à Seção Referência / Circulação:

I - Controlar o empréstimo do material informacional, aplicando as normas relativas ao empréstimo individual e ao empréstimo entre bibliotecas;

II - Organizar e manter atualizado o cadastro de usuários e de Bibliotecas com as quais o Sistema mantém empréstimos;

III - Organizar, manter e repor o material bibliográfico nas estantes;

IV - Atualizar mensalmente a listagem de inadimplentes e emitir cartas de cobrança aos mesmos, encaminhando-as ao Coordenador da Biblioteca para serem expedidas;

V - Emitir certidão negativa de débito aos usuários quando solicitadas;

VI - Orientar os usuários na busca da informação, na utilização dos serviços oferecidos pela Biblioteca, auxiliando-os em suas necessidades de estudo e pesquisa;

VII - Promover o acesso direto e/ou remoto às fontes de informação.

VIII - Realizar a comutação bibliográfica;

IX - Organizar e manter atualizadas as coleções de referência e colaborar na seleção do acervo geral da Rede de Bibliotecas;

X - Realizar estudos de Usuários;

XI – Planejar, programar cursos sobre o uso das Bibliotecas, promover palestras, exposições, conferências, seminários, entre outras atividades;

XII - Orientar o usuário na normalização de trabalho técnico-científico;

XIII - Elaborar e manter atualizado o manual de serviços da Seção;

XIV - Elaborar e publicar o manual de normalização de trabalho técnico-científico;

XV – Divulgar novas aquisições e serviços da biblioteca;

XVI - Elaborar relatórios e estatísticas.

Art. 31º. Compete à Seção de Processamento Técnico:

- I – Catalogar e classificar, de acordo com as normas adotadas, todo o material informacional, tais como: livros, monografias, periódicos, teses, folhetos, multimeios entre outros, recebidos pela Biblioteca;
- II - Organizar e manter o sistema vigente em uso;
- III – Seguir as diretrizes estabelecidas pela divisão de processamento e tratamento da informação da CRBU;
- IV - Realizar a catalogação na fonte;
- V - Atualizar-se em relação às normas e padrões de catalogação e classificação vigentes e promover estudos que viabilizem o aprimoramento dos seus serviços;
- VI - Encaminhar as listagens de novas aquisições ao Setor de Referência;
- VII - Elaborar relatórios e estatísticas;
- VIII - Elaborar e manter atualizado o manual de serviço da Seção;

Art. 32º. Compete à Seção de Gestão de Biblioteca:

- I - supervisionar e executar as atividades de apoio administrativo da Biblioteca;
- II - realizar cotações e elaborar termo de referência para a aquisição de produtos e serviços da Biblioteca;
- III - abrir e acompanhar processos de compra de materiais bibliográficos, mobiliários e equipamentos, assinatura de periódicos, além de processos de contratação de serviços especializados;
- IV - promover a conservação do material bibliográfico através da limpeza, desinfecção, restauração, encadernação e preservação do acervo;
- V - providenciar condições ambientais adequadas para a armazenagem do material bibliográfico;
- VI - providenciar a manutenção das áreas físicas, instalações e equipamentos da Biblioteca, abrindo ordem de serviço, solicitando aos setores responsáveis providências;
- VII - realizar solicitações de suprimento de materiais de escritório à Seção de Almoxarifado do campus;
- VIII - Elaborar relatórios e estatísticas da Seção;
- IX - Elaborar e manter atualizado o manual de serviços da Seção.

TITULO III

DAS COMISSÕES LOCAIS DE APOIO À BIBLIOTECA

ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 33º. Fica a critério de cada unidade constituir ou não uma Comissão de Apoio à Biblioteca (CAB).

Art. 34º. - As Comissões Locais de Apoio à Biblioteca têm como finalidade assessorar no processo de seleção e atualização do acervo das Bibliotecas Universitárias.

Art. 35º. O Regimento Interno das Comissões Locais de Biblioteca deve ser aprovado pela Congregação de cada Unidade.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. As dúvidas e casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou nas esferas de competência pertinentes.

Art. 37º. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.